

ARE 1.309.642 (Tema 1.236)

Exigência de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de 70 anos

Relator

Ministro Luís Roberto Barroso

Votação

10x0

Voto que prevaleceu

Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

01/02/2024

Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de recurso extraordinário com agravo, com repercussão geral (Tema 1.236), em que se discute: (i) a constitucionalidade da regra prevista no art. 1.641, II, do Código Civil, de acordo com a qual, nos casamentos com pessoa maior de 70 anos, é obrigatória a separação de bens (isto é, que cada integrante do casal tenha seus próprios bens, sem a formação de patrimônio compartilhado); e (ii) se essa norma também deve ser aplicada às uniões estáveis (famílias compostas por casais que vivem juntos, mas não são casados).

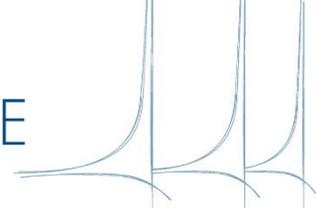
No caso, estava em discussão a divisão da herança de homem que faleceu deixando filhos e uma companheira, com quem começou a viver após os 70 anos. O juiz declarou inconstitucional a lei que obrigava a separação de bens entre o falecido e a companheira e, por isso, decidiu que a herança deveria ser dividida entre ela e os filhos dele. Ao julgar recurso contra essa decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo excluiu a companheira da divisão da herança, aplicando ao caso a norma que obriga a separação de bens para maiores de 70 anos.

Questões jurídicas

1. É constitucional a regra que obriga a separação de bens nos casamentos com pessoa maior de 70 anos (art. 1.641, II, do Código Civil)?
2. Essa regra também deve ser aplicada às uniões estáveis?

Fundamentos da decisão

1. A exigência de separação de bens nos casamentos com pessoa maior de 70 anos viola o princípio da dignidade humana, porque (i) impede que pessoas conscientes de suas escolhas decidam o destino que querem dar aos seus bens; e (ii) desvaloriza os idosos, tratando-os



como instrumentos para assegurar o interesse dos herdeiros pelo patrimônio. A regra cria, ainda, discriminação em razão da idade sem fundamento razoável, violando o art. 3º, IV, da Constituição.

2. O Supremo Tribunal Federal entende que as pessoas que vivem em união estável têm direito à aplicação das mesmas regras para divisão de herança que as pessoas casadas (RE 878.694, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. em 10.05.2017). Como consequência, o regime da separação de bens não deve ser obrigatório também nas uniões estáveis com pessoa maior de 70 anos.

3. Portanto, nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de 70 anos, o regime da separação de bens pode ser afastado pelo casal se ambos estiverem de acordo. Nesse caso, um outro regime deve ser estabelecido em escritura pública, firmada em cartório, ou em manifestação perante o juiz, para as pessoas já casadas. O novo regime de bens valerá dali em diante, não afetando o patrimônio anterior. Por outro lado, se não for feita a escolha de um outro regime, valerá a regra da separação de bens (art. 1.641, II, do Código Civil).

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: **Min. Luís Roberto Barroso** (relator)

Voto(s) divergente(s): **Não há**

Resultado do julgamento

O STF definiu que o regime de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos não é obrigatório. Por unanimidade, os ministros entenderam que a obrigatoriedade prevista no Código Civil desrespeita o direito de escolha das pessoas idosas.

O colegiado considerou que, caso a pessoa com mais de 70 anos queira se casar ou fazer união estável em outro regime, como comunhão de bens, por exemplo, é necessário manifestar esse desejo por meio de escritura pública, firmada em cartório.

Também ficou definido que pessoas acima dessa idade atualmente casadas ou em união estável podem alterar o regime legal, mas para isso é necessária autorização judicial (no caso do casamento) ou manifestação em escritura pública (no caso da união estável). Nesses casos, a alteração produzirá efeitos em relação à divisão do patrimônio apenas para o futuro.

O caso tem repercussão geral, ou seja, a decisão será aplicada para todos os processos semelhantes que estejam em andamento nas demais instâncias da Justiça.

Classe e Número: [ARE 1.309.642 \(Tema 1236\)](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_2fev_8h43*